

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registrado sob nº 833 .

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM/RS

Art. 1º A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim/RS, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução CONDICAE nº 03/2022 de 06 de outubro de 2022. **Art. 2º** A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância de caráter deliberativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, conforme disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º Tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 4º São objetivos específicos da XI Conferência Municipal:

- 1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
- 2. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico
- 3. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades
- 4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- 5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- 6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- 7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO II TEMÁRIO

Art. 5º A XI Conferência Municipal terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registrado sob nº 833 .

integral, com respeito à diversidade.

Art. 6º O tema central será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19:

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A composição da Comissão Organizadora Municipal da XI Conferência Municipal, conforme Resolução CONDICAE nº 02/2022, de 06 de outubro de 2022, será integrada pelos seguintes membros:

Adriana Regina Secchi
Elizabete Pereira Machado
Andréia Lilia Busatta
Capitão Altemar Dutra
Luiz Fernando Opitz
Marisa Fernandes da Silva
Kátia Silene Rossi
Ana Cláudia Covatti
João Antonio da Silva
Ana Carolina Alves Borges
Jamilly Maria Camargo Pontes
Andrieli Javornik

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora irá contar ainda com o auxílio de colaboradores na realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Consideram-se colaboradores: demais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 8º Constituem-se atribuições da Comissão Organizadora durante a realização da XI Conferência Municipal:

- 1. Coordenar o processo de aprovação do Regimento Interno na abertura da Conferência:
- Propor critérios de escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, conforme orientações do CONANDA e do CEDICA/RS;
- 3. Realizar o credenciamento dos(as) delegados(as) e convidados(as) para Conferência Municipal;
- 4. Viabilizar a sistematização das propostas da Conferência Municipal ou Regional, aprovadas nos grupos, para serem submetidas à aprovação da Plenária final;
- 5. Elaborar o relatório final da Conferência Municipal ou Regional;
- 6. Definir o material de subsídio para os delegados eleitos para a XI Conferência Estadual;
- 7. Socializar informações de utilidade pública como: restaurantes próximos, linhas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registrado sob nº 833 .

horários de ônibus;

- 8. Disponibilizar atendimento de emergência à saúde;
- 9. Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Todos os participantes da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim/RS constituem-se delegados(as) na etapa municipal. **Parágrafo Único**. A condição de delegado(a) é validada por meio da lista de presença.

Art. 10 Todos os participantes da XI Conferência Municipal terão direito à voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

- **Art. 11** A XI Conferência Municipal, será realizada no dia 3 de novembro de 2022, das 8h às 17h, no Auditório Prédio 8, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus Erechim, Av. Sete de Setembro, 1621 Erechim/RS.
- **Art. 12** As inscrições para participação na XI Conferência serão realizadas no site da URI Erechim no período de 19 de out. a 03 de nov. de 2022. O Credenciamento dos participantes será realizado de acordo com a ordem alfabética dos mesmos, das 8h às 8h30min, no dia da Conferência.
- **Parágrafo Único**. No ato de credenciamento os participantes optarão por um dos cinco (05) eixos temáticos para discussão nos grupos de trabalho, que ocorrerá no dia 03 de setembro, das 10h15min às 11h30min e das 13h15min às 14h15min respeitando o limite máximo das acomodações, por ordem de inscrição.
- **Art. 13** A Abertura Oficial será realizada às 8h45min do dia 3 de novembro de 2022, com a formação da mesa de abertura e pronunciamento de autoridades.
- **Art. 14** Após a Abertura Oficial e de Apresentações Artísticas, haverá a palestra sobre o tema central da Conferência.
- **Art. 15** Cada grupo de trabalho que abordará os 05 eixos temáticos terá, no mínimo, (01) um(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.
- **Paragrafo Único**. 1º Compete ao(a) Facilitador(a) realizar a acolhida do grupo, apresentar a proposta de trabalho e mediar as discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da XI Conferência Municipal.
- 2º Compete ao(à) Coordenador(a) orientar os trabalhos no que tange ao cumprimento dos prazos e horários estabelecidos, provocar o debate entre os presentes, oportunizando a participação de todos e manter a discussão em torno do tema proposto.
- 3º Compete ao(à) Relator(a) sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, em ordem de prioridade, e repassá-las, nos prazos previstos na programação, ao grupo de sistematização, do qual fará parte.
- **Art. 16** Os grupos terão um prazo máximo de 2 horas e 15 min para realizarem as discussões e a encaminhar ao grupo de sistematização as propostas.
- **Art. 17** As propostas serão apresentadas na plenária final pelos relatores (as), e por um(a) adolescente de cada grupo de trabalho para deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registrado sob nº 833 .

- **Art. 18** A indicação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, por segmento, à XI Conferência Estadual será realizada no dia 3 de setembro das 16h30min às 17h. A condução deste momento será orientada pela Comissão Organizadora.
- § 1º Os(as) candidatos(as) a delegados(as) municipais deverão estar presentes em todas as etapas da Conferência Municipal.
- § 2º A nominata dos(as) indicados(as) a delegados(as) estaduais titulares e suplentes, bem como os próprios, deverá ser apresentada na plenária final da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

- **Art. 19** A plenária final será conduzida por uma mesa coordenadora indicada pelo COMDICAE e deliberará sobre as propostas construídas nos grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos.
- **Art. 20** A equipe de facilitadores efetuará a leitura das propostas de acordo com os 05 eixos temáticos, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos:
- a) os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final;
- b) as solicitações de alteração das propostas deverão ser encaminhadas, por escrito ou através de pedido de fala, à mesa coordenadora, no prazo de até 10 (dez) minutos após a leitura da mesma, que encaminhará à aprovação da plenária;
- c) os(as) propositores(as) de destaque terão 02 (dois) minutos para a defesa de cada proposta. Após este prazo, o(a) Coordenador(a) da mesa concederá 02 (dois) minutos à outra pessoa para defender a posição contrária à proposta, procedendo-se, em seguida, a votação;
- d) assegurar-se-á aos membros da plenária final o questionamento, por ordem de inscrição, à mesa coordenadora, sempre que houver dúvida sobre o cumprimento do presente regimento;
- e) durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questões de ordem:
- f) Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos(as) delegados(as) presentes;
- g) os casos omissos da plenária final serão resolvidos pela mesa coordenadora, cabendo recurso ao plenário.
 - **Art. 21** A plenária final homologará a nominatados(as) Delegados(as) titulares e suplentes à XI Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDICA/RS, a saber:

População								
entre	Nº mínimo de	Conselho	Conselho	Movimentos	Fórum dos Direitos	Sistema	Rede de	
100.000	participantes	de Direitos	Tutelar	Sociais*	da Criança e do	de	Atendimento	Adolescentes
até 900					Adolescente Redes	Justiça**	***	
mil								
habitantes								
Erechim/RS	150	2	1	1	1	1	1	2

^{*}Integrante de Fórum Municipal DCA ou de Movimentos Sociais relacionados aos direitos da criança e ao adolescente, espaço de articulação da sociedade civil organizada, desde que existente e com reuniões regulares.

§ 1º Integrarão a delegação municipal para a XII Conferência Estadual, o(a) acompanhante responsável com direito a voz, para adolescentes, que necessitarem de

^{**}Promotor de Justiça, Defensor Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

^{***}Profissional ligado ao atendimento à criança/adolescente das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registrado sob nº 833 .

acompanhamento à sua condição específica, como nos casos de pessoa com deficiência, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de rua.

§ 2º No caso de não haver representação de algum segmento, a vaga deste não será redistribuída ao demais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As moções devem ser subscritas nos grupos de trabalhos por 70% de seus integrantes, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues à Secretaria do Evento até às 14h15min, do dia 3 de novembro de 2022.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 25 O presente Regimento Interno aprovado passa a reger a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Erechim, 16 de outubro de 2022.